

é verificado pelo prestador de serviços,

Os serviços de conteúdos em linha são prestados mediante pagamento ou o prestador decidiu fazer uso das novas regras de portabilidade numa base voluntária.

Posso ver em linha filmes transmitidos pelas estações de televisão de outro país, como, por exemplo, filmes da televisão espanhola ou estónia na Bélgica?

Se um organismo de radiodifusão de conteúdos em linha no seu Estado-Membro de origem estiver abrangido pelas novas regras de portabilidade, poderá ver o seu conteúdo quando estiver temporariamente noutro Estado-Membro.

Por outro lado, o acesso a conteúdos oferecidos num Estado-Membro diferente do seu país de origem não está abrangido pelas novas regras de portabilidade. Os consumidores poderão, no entanto, relativamente a determinados programas de rádio e televisão, beneficiar do Regulamento sobre as transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de rádio e televisão, proposto e atualmente em negociação. Tal dará às empresas de radiodifusão e aos produtores a escolha suplementar de permitir o acesso além-fronteiras a mais programas (ver ficha de informação).

Que tipos de problemas podem ser resolvidos pelo regulamento?

As pessoas que viajam ou permanecem temporariamente noutro país da UE têm-se deparado com restrições frequentes: podem deixar de ter acesso aos seus serviços de conteúdos em linha ou só ter um acesso limitado. Muitas pessoas — nomeadamente quando fazem viagens curtas — não consideram conveniente subscrever a assinatura de um serviço local, ou podem descobrir que os seus filmes e séries preferidos não estão disponíveis ou somente numa língua estrangeira.

Um assinante que tente ver filmes através da sua conta nórdica para a Home Box Office (HBO), enquanto estiver de férias em Itália, receberá uma mensagem a indicar que o serviço «só está disponível na Suécia, Noruega, Dinamarca e Finlândia».

Um utilizador francês do serviço de filmes e séries MyTF1 não consegue alugar um novo filme enquanto estiver em viagem de negócios no Reino Unido.

Por exemplo, os utilizadores podem apenas ter tido acesso ao conteúdo que descarregaram para os seus dispositivos móveis.

Os utilizadores do serviço cinematográfico belga Universciné devem lembrar-se sempre de descarregar um filme que tenham alugado, antes de partirem para uma viagem noutro país da UE. Não têm a possibilidade



de utilizar a funcionalidade de transmissão do Universciné quando estão fora do seu país de origem ou de descarregar filmes quando estão no estrangeiro.

Estas questões serão resolvidas pelas novas regras de portabilidade. As restrições relativas à portabilidade de assinaturas de serviços de música em linha (como o Spotify ou o Deezer) ou de livros eletrónicos parecem ser menos importantes. Mas não se pode excluir a possibilidade de restrições no futuro, e por esta razão as regras atuais são também importantes para esses serviços.

A portabilidade das assinaturas em linha para acontecimentos desportivos está abrangida pelas novas regras?

Sim, diversos serviços de conteúdos em linha para acontecimentos desportivos serão abrangidos. Isto inclui serviços em que os canais desportivos fazem parte de um serviço pago de conteúdos de televisão em linha (por exemplo, serviços de difusão em linha como o Zattoo, na Alemanha) ou sempre que os canais desportivos façam parte do pacote global de serviços em linha (por exemplo, o Sky Go), ou quando o organizador de eventos desportivos criar um serviço de conteúdos em linha para esse efeito.

O prestador de serviços poderá cobrar pela portabilidade?

Não, em conformidade com as novas regras, os serviços de conteúdos em linha não serão autorizados a impor encargos suplementares aos assinantes pelo serviço de portabilidade transfronteiras.

O que está estabelecido nas novas regras para situações em que um prestador de serviços limita os títulos de música, filmes ou jogos disponíveis quando o utilizador viaja para o estrangeiro?

Quando viajam, os assinantes de serviços pagos de conteúdos em linha e de serviços de

conteúdos em linha prestados gratuitamente que escolheram aderir terão as mesmas condições de acesso a estes serviços como quando estão no seu Estado-Membro de residência. Isto significa que quando acederem ao serviço noutro Estado-Membro, será como em casa: acesso ao mesmo conteúdo, usando o mesmo número e tipo de dispositivos, e à mesma gama de funcionalidades.

São contrárias ao regulamento quaisquer ações de um prestador que possam impedir o acesso ou a utilização do serviço, como, por exemplo, restrições às funcionalidades do serviço, quando os utilizadores estão temporariamente presentes noutro Estado-Membro. Isto significa que o prestador de serviços não pode limitar os catálogos de música, filmes ou séries de TV disponíveis em caso de deslocação para outro Estado-Membro.

Os principais prestadores de serviços de conteúdos em linha estão tecnicamente preparados para aplicar o novo regulamento a partir de 1 de abril?

A Comissão tem estado em contacto estreito com os principais prestadores de serviços de conteúdos em linha (plataformas de programas televisivos, filmes, música, desporto, etc.) e recebeu informações positivas de que a implantação das novas regras de portabilidade será realizada sem dificuldades e em tempo útil. Sempre que os prestadores de serviços encontraram dificuldades, apercebemo-nos de que estavam a ser feitos esforços para que estas fossem ultrapassadas. A Comissão tem vindo a acompanhar de perto o processo e continuará a fazê-lo.

O regulamento é vinculativo para serviços pagos. Os prestadores de serviços gratuitos podem escolher aderir para beneficiarem das novas regras, mas não são obrigados a fazê-lo. Alguns prestadores de serviços já anunciaram que vão aderir (a YLE na Finlândia e a RTBF na Bélgica) e, agora que as regras estão em vigor, a Comissão espera mais adesões.



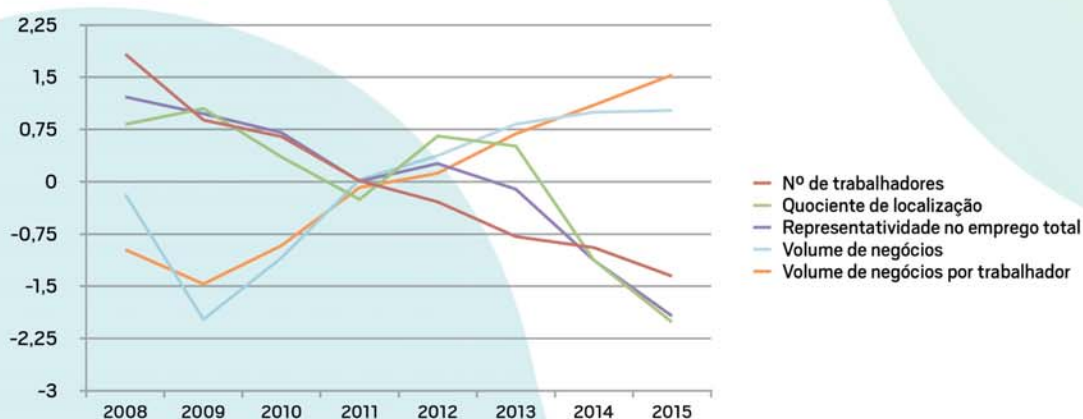
ESTUDO DE VIGILÂNCIA TECNOLÓGICA

As indústrias alimentares e a agricultura – claramente inseridas no domínio da **Bioeconomia**, assumem um papel fundamental como base de sustentação económica das subregiões de Lezíria do Tejo e Médio Tejo. Acresce ainda que, no mesmo domínio, ambas as subregiões possuem perfis complementares em termos de especialização do emprego e da produção de riqueza.

Neste contexto, a **NERSANT** e o **Agrocluster** decidiram desenvolver o projeto '**BIO-WARE – Programa de Sensibilização para a Bioeconomia**', cofinanciado pelo COMPETE 2020, com o intuito de sensibilizar o tecido empresarial das subregiões supracitadas para o benefício económico e ambiental da **Bioeconomia** e promover a inovação e o empreendedorismo de aplicações agroflorestais ("**Bioeconomia Verde**") e aplicações industriais ("**Bioeconomia Branca**"), que se consideram mais ajustadas ao atual tecido empresarial regional.

O "*Estudo de Vigilância Tecnológica*" efetuado no âmbito do projeto permitiu retirar um conjunto de conclusões, que a seguir se apresentam de forma resumida.

- (I) Portugal apresenta, do ponto de vista do emprego, um perfil de especialização na **Bioeconomia** face à **EU-28**, sendo que as indústrias mais relevantes, do ponto de vista do volume de negócios, são: indústria alimentar, das bebidas e do tabaco, agricultura e biotêxteis. A consideração de variáveis normalizadas resultou no apuramento dos seguintes setores enquadráveis na **Bioeconomia** como mais relevantes: agricultura, indústria alimentar, das bebidas e do tabaco e bioeletricidade.
- (II) É possível observar uma evolução histórica crescente em termos do volume de negócios e do volume de negócios por trabalhador dos setores enquadráveis na **Bioeconomia**.



Evolução de variáveis económicas dos setores bioeconómicos em Portugal entre 2008 e 2015.

Fonte: Joint Research Centre, Cálculos SPI.

- (III) A agricultura é o setor com efeitos mais visíveis em termos de impacto no PIB nacional dos setores enquadráveis na **Bioeconomia** em Portugal.
- (IV) Em termos agregados, o setor que mais varia a sua produção face a um aumento generalizado de procura de todos os setores enquadráveis na **Bioeconomia** é o dos produtos alimentares (agregado na indústria alimentar e das bebidas).

Relativamente às tendências tecnológicas foi identificado um conjunto de novas tecnologias sobretudo relacionadas com a **Bioeconomia Verde**:



Por sua vez, na esfera da **Bioeconomia branca**, sobressaíram as tecnologias de utilização de recursos biológicos para substituição de compostos químicos de síntese artificial.

A análise efetuada permitiu concluir que a evolução dos roteiros tecnológicos da **Bioeconomia** em Portugal deverá passar, entre outros, pelos seguintes vetores:

1.

Induzir a migração de setores “tradicionais” do ponto de vista da exploração dos recursos biológicos, para uma incorporação cada vez mais sofisticada.



2.

Criar e radicalmente alterar cadeias de valor associadas à plena concretização da **Bioeconomia**, com base na reutilização de desperdícios nos processos e através da utilização de novas tecnologias na maximização da eficiência produtiva.

Prevê-se por estas ou outras formas um movimento de crescente operacionalização e concretização do potencial económico da **Bioeconomia**, acompanhando e respondendo a previsíveis pressões regulatórias no sentido de incrementar a incorporação de recursos biológicos renováveis nos processos industriais.

Ao mesmo tempo, assiste-se a uma progressiva tomada de consciência por parte dos atores regionais, quanto ao valor por explorar ao nível da incorporação de recursos biológicos.

*A informação aqui contida não dispensa a leitura detalhada do “Estudo de Vigilância Tecnológica”, concebido no âmbito do projeto **BIO-WARE**, que se encontra disponível no portal do projeto em www.bioware.nersant.pt*